



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 19467/2020 TRE/PRE/DG/SGP/GABSGP

Estabelece medidas temporárias complementares de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo como objetivo reduzir o fluxo de pessoas nos prédios da Justiça Eleitoral, atendendo às determinações dos órgãos de saúde, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em complementação à Portaria 19458, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento externo presencial na Justiça Eleitoral do Pará, ressalvados os serviços de recepção e protocolo, bem como o atendimento a advogados quando patrocinadores de casos de tramitação processual de natureza urgente, na forma do art. 3º da Portaria 19466, de 19 de março de 2020.

Parágrafo único. O acesso de fornecedores fica adstrito às dependências da garagem do Edifício-Sede do Tribunal, sob controle da Secretaria de Administração.

Art. 3º Os estagiários e bolsistas do Programa Começar de Novo devem ser liberados do trabalho presencial, facultada a realização de trabalho remoto, quando assim a natureza do trabalho permitir, a critério e sob avaliação dos respectivos supervisores.

Art. 4º A Secretaria de Administração orientará os fiscais de contrato para que avaliem a possibilidade de redução do quantitativo de colaboradores terceirizados nos prédios da Justiça Eleitoral, de acordo com a demanda e urgência dos serviços.

Art. 5º As unidades administrativas deverão envidar esforços para liberar do trabalho presencial o maior número possível de servidores, devendo ser mantido o mínimo de 1 (um) servidor por Gabinete, Assessoria, Seção, Cartório Eleitoral, Central e Posto de Atendimento ao Eleitor, permitido o rodízio, sob o controle da chefia imediata, obedecendo o que dispõe o art. 6º da Portaria 19458, de 17 de março de 2020.

§1º Nos Cartórios Eleitorais onde houver servidores efetivos em exercício, o trabalho presencial, com possibilidade de rodízio, caberá a estes.

§2º Os servidores em trabalho remoto deverão informar à chefia imediata todos os possíveis meios de contato telefônico e por aplicativos de mensagem.

§3º Estarão liberados do rodízio os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, as gestantes e os portadores de doenças crônicas mencionados no art. 5º da Portaria 19458, de 17 de março de 2020.

Art. 6º O expediente na Secretaria do Tribunal, Cartórios Eleitorais, Centrais e Postos de Atendimento ao Eleitor será realizado temporariamente das 8 às 12 horas, em dias úteis.

Art. 7º As solicitações de suporte para a área de tecnologia da informação deverão ser realizadas exclusivamente por meio de mensagem eletrônica para o endereço servicedesk@tre-pa.jus.br, informando os meios de contato telefônico caso o servidor ou estagiário esteja atuando em trabalho remoto.

Art. 8º As dúvidas e casos omissos para o cumprimento deste ato e da Portaria 19.458, de 17 de março de 2020, deverão ser dirimidas pela Direção-Geral.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Presidente**, em 19/03/2020, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0995162** e o código CRC **895DDB35**.